

DECRETO n.º 747 /2000 de 05 de maio de 2000.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

**considerando** os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

**considerando** o que consta dos autos do processo nº 99033387 e o Parecer n.º 786/2000 da Douta Advocacia-Geral do Município;

**considerando** a necessidade dos serviços de consultoria, compreendendo análises diagnóstica, estudo de campo, realização de oficina de trabalho e confecção de relatórios, com vistas a desenvolver o Projeto de Avaliação do Programa do Governo do Município de Palmas no Setor de Saúde;

**considerando** que os profissionais a serem contratados detêm qualificação para tal, bem como o preço proposto para os serviços, está de conformidade com o mercado;

**considerando**, finalmente o disposto no art. 25, inciso II, § 1º c/c Art. 13, I e III da Lei 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação dos profissionais **Carmem Cecília de Campos Lavras e Domenico Feliciello**, para prestarem serviços de consultoria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 08 (oito) meses, no valor total de R\$ 33.800,00 (Trinta e três mil, e oitocentos reais).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, aos 05 de maio de 2000.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal

  
**ÂNGELA MARQUEZ BATISTA**  
Advogada-Geral do Município